



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B684-6111-3DE6-370A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 11:53:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/B684-6111-3DE6-370A>



Memorando / Ofício Interno 12.348/2025

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GAB - Gabinete Secretaria de Educação - A/C Maeve S.

Data: 12/05/2025 às 09:31:28

Setores (CC):

SEDUC-GAB, SEDUC-AG

Setores envolvidos:

SEDUC-GAB, SEDUC-CONT, SEDUC-AG

OFÍCIO SOLICITAÇÃO - 2º ADITIVO DE PRAZO E VALOR - CONTRATO 311-2023 - EMEI
ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA

Bom dia,

Prezada,

Maeve Melo Dos Santos - SEDUC-GAB

Segue em anexo, para **ASSINATURA**, Ofício nº243/2025 de solicitação de Aditivo de prazo e valor do CONTRATO Nº 311/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. Adriano Rodrigues de Souza Lino, que tem por objeto *prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado no Povoado de Laginha, Juazeiro-BA, para funcionamento da EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA. Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA.*

Atenciosamente,

Alzineide Dos Santos Galdino
Gerente - Decreto nº 129/2025

Anexos:
OFICIO CT N 311 2023 ADITIVO.pdf



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



OFÍCIO Nº 243/2025/GAB/SEDUC

Juazeiro-BA, 12 de maio de 2025.

Ao
Sr. Arilton Cicero
Agente de Contratação
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 2º Aditivo de Prazo e Valor, do Contrato nº 311/2023, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. Adriano Rodrigues de Souza Lino, inscrito no CPF nº 087.179.435-74.

Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o Aditivo de Prazo e Valor, do Contrato nº 311/2023, Processo Administrativo nº 141/2023, Dispensa de Licitação nº 032/2023, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. Adriano Rodrigues de Souza Lino, inscrito no CPF nº 087.179.435-74, o qual tem como objeto a contratação para prestação dos serviços relativos à locação de Imóvel situado no Povoado de Laginha, Juazeiro-BA, para funcionamento da **EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA,

Atenciosamente,

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 866b6688-6271-4e97-bc3b-23b24bada1c7

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC19-749B-1046-1E10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 12/05/2025 09:35:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DC19-749B-1046-1E10>



1Do



Memorando / Ofício Interno 11.894/2025

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-SGEPP-AEI - ASSESSORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - A/C Josiane V.

Data: 08/05/2025 às 08:56:40

Setores envolvidos:

SEDUC-SGEPP-AEI, SEDUC-CONT

DECLARAÇÃO DO FISCAL ADITIVO CONTRATO nº 311/2023- EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA

Bom dia,

Prezada,

Josiane Cleide Fonseca Vaz - SEDUC-SGEPP-AEI

Segue em anexo, para **ASSINATURA**, Declaração do Fiscal de Aditivo de prazo e valor do CONTRATO Nº 311/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. Adriano Rodrigues de Souza Lino, que tem por objeto prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado no Povoado de Laginha, Juazeiro-BA, para funcionamento da **EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

Alzineide Dos Santos Galdino
Gerente - Decreto nº 129/2025

Anexos:

DECLARACAO_DO_FISCAL.pdf

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 8666668802714697000b238240a2d1e7

Assinado por 1 pessoa: JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do contrato nº 311/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 141/2023, que tem como contratado o Sr. ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO, inscrito no CPF sob o nº 087.179.435-74, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2025.

JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB76-E9F3-9833-4C36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ (CPF 905.XXX.XXX-15) em 08/05/2025 16:01:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CB76-E9F3-9833-4C36>



Memorando / Ofício Interno 11.896/2025

De: Alzineide G. - SEDUC-CONT

Para: SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT - Diretoria Contábil - A/C Maria S.

Data: 08/05/2025 às 09:04:12

Setores envolvidos:

SEDUC-CONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC

DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - ADITIVO CONTRATO nº 311/2023- EMEI
ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA

Bom dia,

Prezada,

Maria Dulaineida da Souza Santos - SEDUC-GPP-SAF-DE-DCONT

Segue em anexo, para **ASSINATURA**, Declaração Disponibilidade Orçamentária de Aditivo de prazo e valor do CONTRATO Nº 311/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.1/2023, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. Adriano Rodrigues de Souza Lino, que tem por objeto prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado no Povoado de Laginha, Juazeiro-BA, para funcionamento da **EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA.

Atenciosamente,

Alzineide Dos Santos Galdino
Gerente - Decreto nº 129/2025

Anexos:

DECLARACAO DE DISPONIBILIDADE ORCAMENTARIA.pdf



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação de Imóvel situado no Povoado de Laginha, Juazeiro-BA, para funcionamento da **EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA.

REFERÊNCIA: renovação de prazo e valor, do Contrato nº 311/2023, Dispensa de Licitação 032/2023, Processo Administrativo 141/2023, por um período de 12 (doze) meses (25/05/2024 até 25/05/2026) e valor correspondente ao contrato valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07001
PROJETO ATIVIDADE	2050
ELEMENTO DE DESPESA	339036
FONTE DE RECURSO	1500

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2025.

SETOR CONTÁBIL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CF39-152E-E9D0-753B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 08/05/2025 11:30:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/CF39-152E-E9D0-753B>

CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA

MAEVE MELO DOS SANTOS

Ref.: Renovação de contrato

Eu, **Adriano Rodrigues de Souza Lino**, inscrito no CPF sob o nº 087.179.435-74, venho por meio deste, manifestar o interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do contrato nº 311/2023, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 07 de janeiro de 2025

Adriano Rodrigues de Souza Lino

ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio deste solicitar aditivo de prazo e valor do CONTRATO Nº 311/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2023, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o contratado Sr. Adriano Rodrigues de Souza Lino, que tem por objeto:

*"Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado no Povoado de Laginha, Juazeiro-BA, para funcionamento da **EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA.*

O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o desempenho de funcionamento da **EMEI ARSÊNIO JOSÉ DA SILVA**.

O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2024 e 2025.

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2025.

JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/06/2025 09:17:45
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 866b6a8-e271-4e97-bc3b-23c240ad21c7

Código para verificação: E2A2-E76A-4106-3A10

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSIANE CLEIDE FONSECA VAZ (CPF 905.XXX.XXX-15) em 09/05/2025 09:22:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/E2A2-E76A-4106-3A10>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 205/2025

Processo Administrativo nº 141/2023

Dispensa de Licitação nº 032/2023

Contrato nº 311/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise jurídica da possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 311/2023 – prorrogação de prazo e renovação de saldo.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação, oriunda da Secretaria Municipal de Educação, para análise da viabilidade jurídica de formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 311/2023, celebrado com o Sr. Adriano Rodrigues de Souza Lino, tendo por objeto a locação de imóvel situado no Povoado de Laginha, em Juazeiro/BA, destinado ao funcionamento da EMEI Arsênio José da Silva.

O pedido abrange a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e a renovação proporcional do saldo financeiro, no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme justificativas e documentos constantes dos autos.

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1.ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SEXTENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que “os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei”. (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos".

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão vigor por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada inicialmente.

III. DA RESPOSTA.

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado do termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 14 de maio de 2025.

(assinatura digital)

MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85CF-A1AA-9061-E55D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 14/05/2025 12:30:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/85CF-A1AA-9061-E55D>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 311/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 311/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Maêve Melo dos Santos. **Contratado:** Sr. Adriano Rodrigues de Souza Lino, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 311/2023, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 032/2023, e Processo Administrativo nº 141/2023**, para aditamento do contrato referente a locação do imóvel situado no Povoado de Laginha, Juazeiro-BA, para funcionamento da EMEI Arsênio José da Silva, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no município de Juazeiro/BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **25 de maio de 2025 até a data de 25 de maio de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais). **Data da assinatura:** 21/05/2025.





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO

Rua 15 de Julho, 32

Centro

JUAZEIRO - BA

CNPJ: 13.915.632/0001-27

NOTA DE ALTERAÇÃO DE EMPENHO - PARA MAIS

EMPENHO: 51 / 2025				NAE: 3							
TIPO DE NOTA				TIPO DE CRÉDITO							
NORMAL		GLOBAL		POR ESTIMATIVA	X	ORÇAMENTARIO E SUPLEMENTAR	X	ESPECIAL		EXTRA - ORÇAMENTARIO	
UNIDADE ORÇAMENTARIA						FUNÇÃO					
0707001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO						12 EDUCACAO					
SUB-FUNÇÃO						PROGRAMA					
165 Educacao Infantil						00% EDUCACAO - DIREITO DO CIDADAO, DEVER DO ESTADO COM ACESSO, PERMANENCIA E QUALIDADE					
ATIVIDADE / PROJETO						ELEMENTO DE DESPESA					
2037 MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL						3290340000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica					
FONTE DE RECURSO: 1540 - Transferencias da FUNDEB - Impostos e Transferencias de Impostos											
LICITACAO: 092-20200L											
CONTRATO: 011-2020 DL											
CONVENIO:											
ITEM DESP:											
CREDORES: ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA LINO											
ENDEREÇO:											
BAIRRO:											
CIDADE: JUAZEIRO UF: BA											
C. P. J. / C.P.F. 003.179.435-74 Insc. Mu											
HISTÓRICO											
A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA POVAÇÃO OF LAGUNHA, JUAZEIRO-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA EMÉR ARSENIO JOSF DA SILVA, UNIDADE VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, CONFORME SEGUNDO TERMO ADITIVO.											
Movimentação da NAE.											
Saldo Anterior: 035,00 Valor: 21.000,00 Saldo atual: 21.875,00											
Valor do Empenho R\$: 2.625,00											

AUTORIZO A ALTERAÇÃO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA

CM 28/05/2025

MAEVE MELO DOS SANTOS
Secretário(a) de Educação